



03 ABR. 2013

Protocolo 274

flavio

REQUERIMENTO Nº38/2013

O Vereador Juarez da Silva no uso das suas atribuições legais e regimentais submete a plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer a mesa na forma regimental seja o presente anteprojeto apreciado pela mesa diretiva desta casa de leis, segundo a oportunidade e conveniência da sua implementação.

ANTEPROJETO DE LEI

Autoria: Vereador Juarez da Silva.

Súmula: Institui no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, o programa "Vereador Mirim – Formando Cidadãos Politizados"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PARANÁ aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte lei,

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, o programa VEREADOR MIRIM –Formando Cidadãos Politizados com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal e a escola, permitindo ao estudante participar do processo legislativo e compreender o papel do Poder Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação de sua cidadania e compreensão dos aspectos políticos da sociedade brasileira, proporcionando sua conscientização sobre a participação política ativa na vida do meio social.

Art. 2º - A Câmara de Vereadores Mirins de Fazenda Rio Grande será composta por 13 (treze) Vereadores Mirins, sendo 3 (três) vagas reservadas a alunos do 6º ano, 3 (três) vagas reservadas a alunos do 7º ano, 3 (três) vagas reservadas a alunos da 8ª ano, 4 (quatro) vagas reservadas aos alunos da 9ª ano, respectivamente, desde que regularmente matriculados em estabelecimentos públicos ou privados de ensino, situados no território do Município de Fazenda Rio Grande, mediante processo eletivo, vedada a reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como candidatos e eleitores os alunos devidamente matriculados da 6ª à 9ª ano do ensino médio, dos estabelecimentos escolares públicos e privados do município de Fazenda Rio Grande.

§ 2º - Poderão candidatar-se os alunos com idade mínima de 11 anos e máxima de 17 anos na data da realização da eleição.



§ 3º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º - Competirá a Câmara Municipal a organização e coordenação geral da eleição, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 3º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de abril.

Parágrafo Único – Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande fornecerá as cédulas eleitorais.

Art. 4º - Fica criada, na Câmara uma comissão representativa dos Vereadores deste Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins.

Art. 5º - Serão considerados eleitos e titulares os primeiros 13 (treze) alunos com maior número de votos, sendo que os demais ficarão na condição de suplentes obedecida a ordem de classificação.

§ 1º - O preenchimento das vagas será efetuado da seguinte forma:

I – 03 (três) alunos mais votados dos 6ºano, tomados um único eleito de cada escola ou colégio do Município;

II – 03 (três) alunos mais votados dos 7º ano, tomados um único eleito de cada escola ou colégio do Município;

III - 03 (três) alunos mais votados dos 8º ano, tomados um único eleito de cada escola ou colégio do Município;

IV - 04 (quatro) alunos mais votados dos 9ª ano, tomados um único eleito de cada escola ou colégio do Município;

§2º - Os 13 (treze) alunos que obtiverem o segundo maior número de votos serão considerados suplentes, obedecida à ordem de classificação.

§ 3º - Não sendo possível o preenchimento de todas as vagas nos moldes acima, serão considerados eleitos os 13 alunos mais votados, ocupando os demais a posição de suplentes.



§ 4º - Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se na segunda semana do mês de maio.

§ 5º - A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 6º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade fazendense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 7º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, no período vespertino, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º - A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

§ 2º - Em razão das férias escolares, não haverá atividades da Câmara Mirim durante o mês de julho.

Art. 8º - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único – Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 9º - O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá do 6º ao 9º ano do 1º Grau.

Art. 10º - Constituem objetivos específicos do programa:

I - promover a participação dos alunos no processo eleitoral, oportunizando lhes representar a figura do Vereador Mirim, eleitos para um mandato de 01 (um) ano, sem qualquer espécie de vinculação ou ligação a instituições partidárias.

II - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;



III - possibilitar aos alunos o acesso aos Vereadores da Câmara Municipal e conhecimento das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

IV - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam à população;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto VEREADOR MIRIM –Formando Cidadãos Politizados e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 11º - O programa será operacionalizado da seguinte forma:

I - elaboração do projeto pedagógico;

II - planejamento de atividades de conscientização política de crianças e adolescentes, adequando a matéria apresentada ao grau de entendimento e desenvolvimento dos estudantes, característicos de suas faixas etárias;

III - pesquisa e seleção de material didático;

IV - visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

V - promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal;

b) apresentação do perfil dos Vereadores e do funcionamento da Câmara;

c) tramitação de proposições;

VI - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro do calendário previamente definido;

VII - realização de Sessão Especial com os Vereadores Mirins, diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

VIII - Os Vereadores Mirins poderão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal, sempre que possível.

Art. 12º - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros para apoio a execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.



Art. 13º - O Vereador mirim exercerá mandato de 01(um) ano, sendo vedada sua reeleição.

Art. 14º - Os critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão regulamentados por esta lei e por Regimento Interno próprio, a ser elaborado por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 15º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento da câmara.

Art. 16º - Fica determinado à Secretaria da Câmara Municipal, para que promova a publicidade da presente Resolução e proceda o envio de cópia da mesma a todas as escolas de 1º grau situadas no Município.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande 02 de Abril de 2013.

Juarez da Silva

vereador



JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que o povo brasileiro tem mostrado ultimamente um grande descontentamento com seus representantes nos órgãos do Poder Político, haja vista um sem número de abusos perpetrados por aqueles que deveriam buscar o benefício do povo.

Entretanto, mesmo diante destes dissabores, nossa população mostra cada vez mais apatia em relação à Política, entendendo suficiente somente exercer seus direitos políticos através da manifestação por meio do sufrágio universal, periódico e secreto.

Entretanto, a verdadeira cidadania vai além do direito de votar e de ser votado. Atinge também a faculdade de fiscalizar os detentores temporários do Poder Político, cobrando-os em suas atuações e exigindo que o exercício da representação política se dê efetivamente em benefício do povo.

E para formar esta consciência política e imprimir nela este senso de participação, é preciso investir na formação da consciência de nossos jovens.

Visando promover a politização destes, os futuros cidadãos brasileiros, é que se apresenta o presente Projeto de lei para apreciação por esta Casa de Leis.

Fazenda Rio Grande 02 de Abril de 2013.


Juarez da Silva
Vereador